



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/SAMAE/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/SAMAE/2019

1.OBJETO

Contratação de Serviço Técnico Especializado para Levantamento Topográfico do Perfil da Estrada Geral da Itinga ate a área do ETA do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do município de Tijucas/SC

2.CONTRATADA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA inscrita no CPF sob o número 532.638.630-53, estabelecida na Rua Getúlio Vargas nº 599 – Apto 206, bairro: Centro, CEP 88.200-000, cidade de São João Batista/SC CEP 88240-000.

3.DO VALOR

O valor será no total de **R\$. 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

4.PRAZO/LOCAL/SERVIÇO

A entrega deverá ser na sede do SAMAE na Rua Santa Catarina, nº 47, Bairro Centro, Tijucas SC. Prazo de entrega é IMEDIATO, após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer tipo de compensação.

6. DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser acompanhada e fiscalizada por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

servidor a ser designado pelo **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, do Município de Tijucas – SC, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter durante o prazo de vigência, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.2. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, até o local designado;
- 6.3. Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido.
- 6.4. Emitir nota fiscal eletrônica;
- 6.5. Garantir a qualidade dos materiais.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
1	15.01	1.023	3.3.90.00.00.00.00.00

10. DO CONTRATO

Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **CARLOS ALBERTO DE SOUZA** inscrita no CPF sob o número 532.638.630-53, estabelecida na Rua Getúlio Vargas nº 599 – Apto 206, bairro: Centro, CEP 88.200-000, cidade de São João Batista/SC CEP 88240-000, com base no Art. 24 inciso II, Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 359/2019/PGM. Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

13.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, 88200-000- Tijucas-SC
Fone: (0xx48) 3263-8113 - 3263-8140 - Fax: (0xx48) 3263-8113
CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 27 de setembro de 2019.

JILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE